



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

09
2

Alfenas, 10 de agosto de 2021.

Ofício Nº 212/2021 / CMA

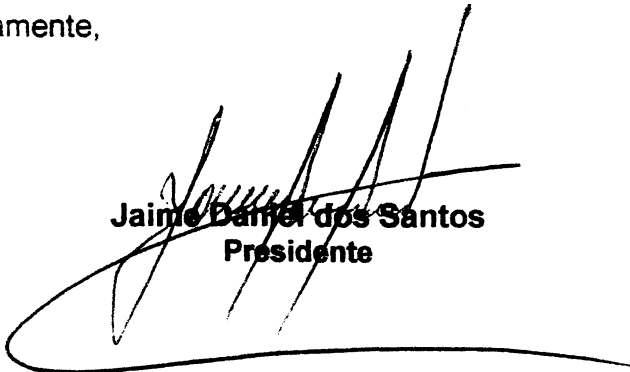
Senhor Prefeito,

Com este expediente, encaminho-lhe as seguintes proposições de lei:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 51/21 AO PROJETO DE LEI Nº 72, DE 30 DE JULHO DE 2021 que *Altera a Lei Municipal nº 4.985, de 4 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Alfenas, sobre os Cargos em Comissão, sem aumento do número total dos cargos, dá nova organização e outras providências.*

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 52/21 AO PROJETO DE LEI Nº 73, DE 30 DE JULHO DE 2021 que *Altera a Lei Municipal nº 4.858, de 9 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de créditos com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.*

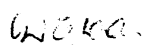
Atenciosamente,


Jaime Daniel dos Santos
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal
Alfenas-MG

RECEBIDO EM

10 / 08 / 21


Christyane Noronha Trombetta de Menezes
Assessora/ Coordenação de Governo



CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 52/21 AO PROJETO DE LEI Nº 73, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 4.858, de 9 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de créditos com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal n. 4.858, de 9 de julho de 2019, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a obras de infraestrutura urbana e rural, especialmente recapeamento de vias, sinalização e pintura de trânsito e aquisição construção de pontos de ônibus, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os pontos de intervenção serão definidos de acordo com o interesse público podendo ser incluídas na utilização dos recursos contrapartidas e aditivos de obras em andamento." (N.R).

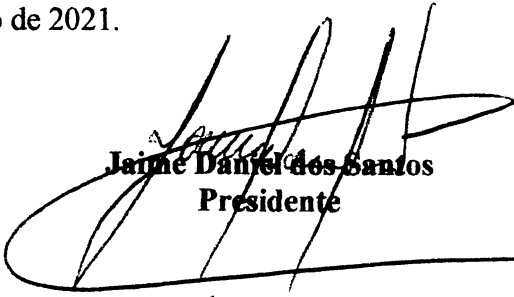
Art. 2º Fica excluído o Anexo Único da Lei Municipal n. 4.858, de 09 de Julho de 2019.

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.858, de 09 de Julho de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 9 de agosto de 2021.


Tani Rose Ribeiro
Vice-Presidente


Jaime Daniel dos Santos
Presidente


Luciano Guilherme Felipe Lee
2º Secretário


Kátia Geralda Silva Goyatá
1ª Secretária